



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....R\$ 190.000,00
00180 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.1.90.07.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 15.000,00
00010 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 15.000,00
00050 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00
00070 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 110.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

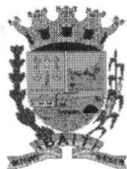
00240 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (13.07.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI





Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 190.000,00
00180 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.07.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 15.000,00
00010 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 15.000,00
00050 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00
00070 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 110.000,00
00240 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (13.07.2026).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 -LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 190.000,00
00180 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 -LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.07.00.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 15.000,00
00010 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 15.000,00
00050 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00
00070 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 110.000,00
00240 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (13.07.2026).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2026, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 –LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....R\$ 190.000,00

00180 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 –LEGISLATIVO MUNICIPAL

DAÇÃO FINAL

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (13.07.2026).


Vera Lucia Siqueira dos Santos


Tadeu de Jesus Salomão


Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2026, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 –LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....R\$ 190.000,00

00180 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 –LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.07.00.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 15.000,00

00010 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 15.000,00

00050 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00

00070 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 110.000,00

00240 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA 774.677/0001-01

A abertura de crédito adicional suplementar constante no Projeto de Resolução está sendo solicitada para suplementar a dotação orçamentária de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para reforma, pintura, manutenção e melhorias no prédio da sede da Câmara Municipal.

A natureza de despesa específica encontra-se com o seguinte saldo atual:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
105.841,19
00180 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

As naturezas de despesa que servirão de recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar encontram-se com os seguintes saldos atuais:

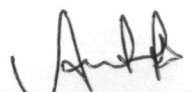
3.1.90.07.00.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$
20.000,00
00010 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$
20.000,00
00050 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$
200.000,00
00070 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$
340.000,00
00240 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Ibaíti/Paraná, 22 de junho de 2026.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A abertura de crédito adicional suplementar constante no Projeto de Resolução está sendo solicitada para suplementar a dotação orçamentária de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para reforma, pintura, manutenção e melhorias no prédio da sede da Câmara Municipal.

A natureza de despesa específica encontra-se com o seguinte saldo atual:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 105.841,19
00180 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

As naturezas de despesa que servirão de recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar encontram-se com os seguintes saldos atuais:

3.1.90.07.00.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 20.000,00
00010 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00
00050 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 200.000,00
00070 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 340.000,00
00240 - Fonte de Recurso – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

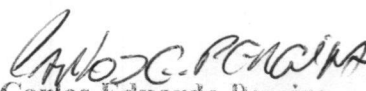
Ibaiti/Paraná, 22 de junho de 2026.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
4º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 -LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 190.000,00
00180 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 -LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.90.07.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....R\$ 15.000,00
00010 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

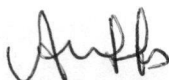
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 15.000,00
00050 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 50.000,00
00070 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 110.000,00
00240 - Fonte de Recurso - 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinete e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).



ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

[illegible]

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO
Ass. Responsável pelo Orçamento
Carimbo



outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras, que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2026, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; e

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Art. 6º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, a saber:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da Natureza de Despesa 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

V – Transposição e/ou Remanejamento de dotação orçamentária do Orçamento do Município para o Orçamento das entidades, citadas nos Arts. 1º, inc. I e II, 10 e 11.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

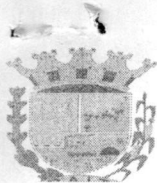
Art. 8º Os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, estão alocados no Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Ficam aprovados os orçamentos que estimam as receitas e fixam as despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti – R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais).

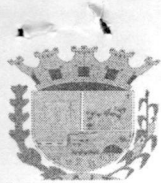


Câmara Municipal de Ibaiti - 2026

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página 1

Lei/Ato nº 186 - Resolução nº 1/2026 de 11/05/2026			Escopo		Nº	Ano
Lei: 186 Resolução			Créditos Adicionais		1	2026
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado	
Suplementar		Anulação de Dotações		100.000,00	100.000,00	
Despesa						
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Anulação		100.000,00		
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		Abertura				
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL						
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
70	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Acréscimo		10.000,00		
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		Abertura				
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL						
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
160	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Acréscimo		90.000,00		
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		Abertura				
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL						
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
230	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				



Câmara Municipal de Ibaiti - 2026

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:2

Lei/Ato nº 187 - Resolução nº 2/2026 de 28/05/2026		Escopo	Nº	Ano
Lei: 187 Resolução		Créditos Adicionais	2	2026
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		40.000,00	40.000,00
Despesa				
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Acréscimo		40.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		Abertura		
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
60	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Anulação		20.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		Abertura		
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE				
140	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		Anulação		20.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		Abertura		
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
170	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	140.000,00	140.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	140.000,00	140.000,00

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

VI - ser autorizada, na forma de lei específica do ente, pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça a delegação dessa competência; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

VII - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da Federação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os §§ 2º e 3º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 7º A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 8º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente federado cedente: (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



Câmara Municipal de Ibaiti - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/06/2026

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL					3.700.000,00	3.700.000,00	1.116.473,77	2.583.526,23
001 CÂMARA MUNICIPAL					3.700.000,00	3.700.000,00	1.116.473,77	2.583.526,23
01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL					3.700.000,00	3.700.000,00	1.116.473,77	2.583.526,23
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA								
00010	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR								
00020	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
00030	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.020.000,00	2.020.000,00	800.121,96	1.219.878,04
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00040	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	250.000,00	250.000,00	65.961,12	184.038,88
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS								
00050	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
00060	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	50.000,00	46.888,09	3.111,91
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
00070	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	300.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
00080	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	180.000,00	180.000,00	55.178,30	124.821,70
3.1.91.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
00090	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00	9.077,48	922,52
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL								
00100	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00	60.000,00	12.940,00	47.060,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00110	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	85.000,00	85.000,00	12.821,46	72.178,54
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS								
00120	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
00130	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO								
00140	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
00150	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00160	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA								
00170	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00



Câmara Municipal de Ibaiti - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/06/2026

Página: 2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00180	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		175.000,00	175.000,00	69.158,81	105.841,19
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA								
00190	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		90.000,00	90.000,00	41.454,17	48.545,83
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO								
00200	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		10.000,00	10.000,00	1.000,00	9.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS								
00210	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		10.000,00	10.000,00	571,90	9.428,10
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
00220	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
00230	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		10.000,00	100.000,00	1.300,48	98.699,52
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
00240	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		340.000,00	340.000,00	0,00	340.000,00
Total Geral						3.700.000,00	3.700.000,00	1.116.473,77	2.583.526,23

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/06/2026

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

4.6.1.3. Obras e Instalações X Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

4.6.1.4. Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) X Indenizações e Restituições X Elemento Próprio

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Assim, o elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, sendo recomendável a sua utilização sempre quando for possível o conhecimento do objeto do gasto, podendo-se utilizar o subelemento de DEA quando o empenho tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores. O elemento genérico 92 deve ser utilizado apenas quando as condições estabelecidas no disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. Seguem alguns exemplos práticos para classificação nos elementos 92, 93 e no elemento próprio:

- a. Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar à Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no elemento 93.
- b. Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende à demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é emitido um empenho no elemento 93, por caracterizar-se uma indenização.

cdCategoriaCon	cdGrupoNaturez	cdModalidade	cdElemento	cdDesdobramen	cdDetalhamento	CÓDIGO	exAnoAplicacao	TÍTULO	Nivel (S/A)	ESPECIFICAÇÃO
3	3	90	39	16	00	3.3.90.39.16.00	2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	A	Registrar o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombo, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDITAL Nº 006, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaity, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 30.06.2026, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº, referente aos seguintes Projetos:

- Anteprojeto de Lei nº 016, de 22 de Junho de 2026, oriundo do Poder Executivo, de Súmula: Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento do Município de Ibaity para o exercício de 2026.

- Projeto de Resolução nº 005, de 22 de Junho de 2026, oriundo do Poder Legislativo, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2026.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25.06.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Administrativos

Editais de Notificação

EDITAL Nº 006, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 30.06.2026, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº, referente aos seguintes Projetos:

- Anteprojeto de Lei nº 016, de 22 de Junho de 2026, oriundo do Poder Executivo, de Súmula: Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento do Município de Ibaiti para o exercício de 2026.

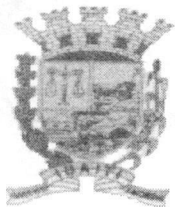
- Projeto de Resolução nº 005, de 22 de Junho de 2026, oriundo do Poder Legislativo, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25.06.2026).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Bruno Davi do S. M. Rodrigues 13/12

Andréia Cristine Gentile Buziquim Andréia Buziquim
Nathali Costa D. Souza Nathali Costa



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Resolução nº 005/2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026”.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

O espaço de atuação do Profissional de Contabilidade demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- entidades do setor público; e
- ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

O orçamento, como sistema de Planejamento, define as ações para um determinado exercício, e os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O Projeto de Resolução está acompanhado de:

- Justificativa;
- Planilha de custo da reforma do prédio da sede da Câmara Municipal;
- art. 9º da Lei nº 1309, de 31 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026;
- Relatório de alteração orçamentária por funcional programática;
- Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- Demonstrativo dos Saldos das Contas de Despesas em 17/06/2026.

Segundo a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

...

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 165 (...):

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

...

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Segundo a Lei Municipal nº 1309, de 31 de Dezembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaiti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026:

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inc. III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Conclusão

Para reforma, pintura, manutenção e melhorias no prédio da sede da Câmara Municipal, faz-se necessária a suplementação na natureza de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e por outro lado, como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias 3.1.90.07.00.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência, 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais, 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Resolução traz a justificativa, bem como a importância, a espécie e a classificação da despesa orçamentária. Traz também a existência dos recursos disponíveis e suficientes para abertura do crédito adicional suplementar, conforme Demonstrativos do Saldo das Contas de Despesa em 17/06/2026.

A vigência do crédito adicional suplementar será restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

Com os documentos disponíveis e fatos acima descritos, encaminha-se o Anteprojeto as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaiti, para suas análises e emissão de parecer, conforme Título II, Capítulo III, Seção IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaiti-Pr.

É o Parecer.

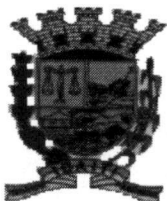
Ibaiti/Paraná, 17 de junho de 2026.



Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053465/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Parecer nº 043/2026

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

Que, o presente projeto de Lei trata de autorização de crédito suplementar, no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Consoante estabelece a Lei nº 4320/64, créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou **insuficientemente dotadas, e em se tratando de crédito suplementar ou especial, dependerá de autorização por lei.**

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Entretanto, a abertura de crédito adicional suplementar e especial **dependerá** sempre da existência de recursos disponíveis, os quais deverão ser indicados, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, sendo que tais recursos podem resultar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

“ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Frise-se que a Constituição Federal somente veda a abertura de crédito adicional se não houver indicação de recurso correspondente e sem prévia autorização legal.

Art. 167. **São vedados:**

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

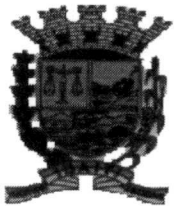
Assim, constando justificativa da necessidade de suplemento no orçamento do corrente exercício, indicando como recurso do referido crédito adicional a anulação parcial de algumas dotações orçamentárias do Orçamento do Poder Legislativo, que suportarão a abertura de crédito, uma vez aprovada através do presente Projeto de Lei estarão atendidos todos os requisitos legais exigidos em tais atos. Portanto, entendo que o presente projeto de Lei trafega na via da legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 30 de junho de 2026.


CRISTIANE VITORIO GONCALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução, oriundo do Poder Legislativo, com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo de Ibaíti para o exercício de 2026.

II – Análise

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva.

É possível a alteração da legislação orçamentária, a fim de adequá-la às necessidades administrativas do erário público.

Entretanto, para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

Observa-se os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

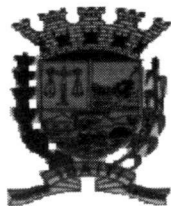
Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

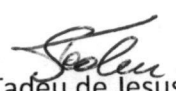
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Resolução atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

() Vera Lúcia Siqueira dos Santos  () Tadeu de Jesus Salomão 
() Tânia Pereira da Silva Constantino 



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Legislativo para o exercício de 2026

II – Análise

Lido e analisado o referido projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem iniciativa correta, por se referir em matéria de competência exclusiva do Chefe do Legislativo.

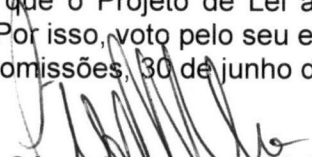
O Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, principalmente o previsto na Lei nº 4320/64, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

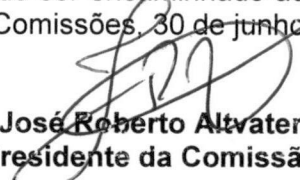
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


César Augusto de Mello
Relator

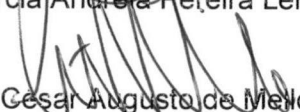
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

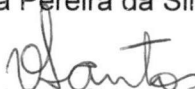
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Resolução nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores. Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

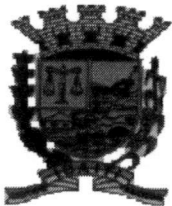

José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lucia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo, com a finalidade de abrir crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2026.

II – Análise

Para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

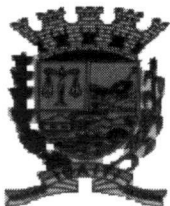
O Projeto de Lei sob estudo abre crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025, o qual observa os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observando a recomendação do setor jurídico desta Casa Legislativa entendo pela necessidade de realização de Audiência Pública, por analogia ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 10.257/2001:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Com fundamento no art. 56-E do regimento interno, aponto que foi realizada audiência Pública.

Art. 56-E Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

assuntos de interesse público relevante e atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da Comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, observado o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

No mérito, a presente proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

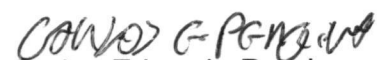

Carlos Eduardo Pereira
Relator

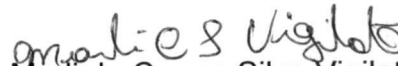
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Resolução nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


César Augusto de Mello
Presidente da Comissão


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli do Carmo Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução, oriundo do Poder Legislativo, com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo de Ibaiti para o exercício de 2026.

II – Análise

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva.

É possível a alteração da legislação orçamentária, a fim de adequá-la às necessidades administrativas do erário público.

Entretanto, para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

Observa-se os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

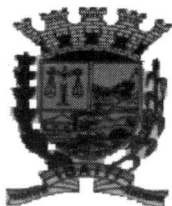
Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

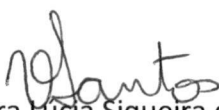
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

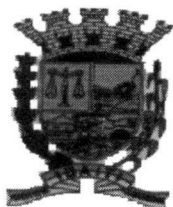

Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Resolução atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

 () Vera Lúcia Siqueira dos Santos  () Tadeu de Jesus Salomão
 () Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Legislativo para o exercício de 2026

II – Análise

Lido e analisado o referido projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem iniciativa correta, por se referir em matéria de competência exclusiva do Chefe do Legislativo.

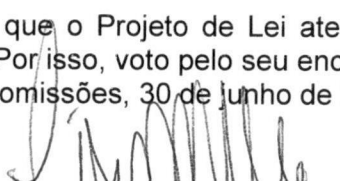
O Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, principalmente o previsto na Lei nº 4320/64, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

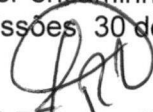
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


César Augusto de Mello
Relator

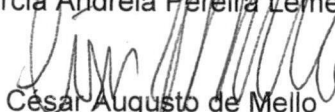
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Resolução nº 005/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores. Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

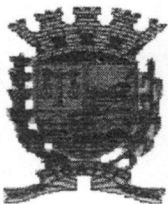

Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ATA DE ENTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

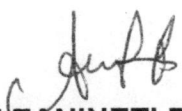
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 22.06.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

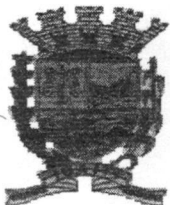
	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

NÃO HOUVE INSCRITOS.

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 22.06.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

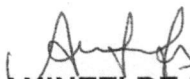


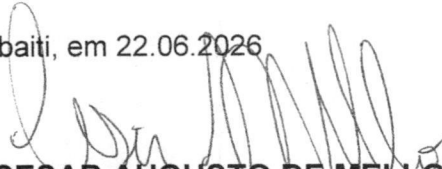
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 22.06.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 22.06.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 62ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de **22 de junho de 2026**, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: **André Zanineti de Matos** – Presidente; **Cesar Augusto de Melo** – 1º Secretário; **José Roberto Altvater** – 1º Vice-Presidente; **Márcia Andreia Pereira Lemes** – 2ª Vice-Presidente; **Carlos Eduardo Pereira** – 2º Secretário; **Marli do Carmo Silva Vigilato** – Vereadora; **Vera Lúcia Siqueira dos Santos** – Vereadora; **Tadeu de Jesus Salomão** – Vereador e **Tânia Pereira da Silva Constantino** – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos desta 62ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero Jamilson para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar uma oração. O Presbítero Jamilson realizou a leitura do livro de São João, capítulo 5, versículos 24 e 25, discorrendo sobre a passagem em que Jesus cura o parálítico no tanque de Betesda. Em sua reflexão, destacou que a fé vem pelo ouvir a Palavra de Deus, ressaltando que quem ouve a palavra de Cristo e crê naquele que o enviou tem a vida eterna, não entra em condenação e passa da morte para a vida. Explicou que Jesus apresenta três grandes verdades sobre a salvação: ouvir e crer, possuir a vida eterna e passar da morte espiritual para a vida em Deus. Ao final, realizou oração pedindo que Deus derramasse sua graça sobre a Câmara Municipal, os vereadores, o prefeito e toda a cidade de Ibaiti.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS: Colocada em discussão a Ata da 61ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 15 de junho de 2026. Não havendo retificações, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.

LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Revista FAEP – Boletim Informativo e folders de cursos diversos.

ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 016, de 22 de junho de 2026, de súmula: Dispõe sobre o reforço do crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no orçamento do Município de Ibaiti para o exercício de 2026. Foi lida a Mensagem do Projeto de Lei nº 016/2026, pela qual o Executivo Municipal justificou que o projeto tem por finalidade reforçar o crédito adicional especial aberto pela Lei Municipal nº 1.329/2026, destinado à participação do Município de Ibaiti no Consórcio Público de Infraestrutura, assegurando recursos suficientes ao custeio das atividades desenvolvidas pelo consórcio e ampliando a capacidade de execução de ações e serviços de infraestrutura de interesse do Município. A cobertura ocorrerá mediante anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Foi requerida a tramitação do anteprojeto em regime de urgência. Colocado em única discussão e votação o regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 016/2026, foi aprovado por unanimidade.

ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, de 22 de junho de 2026, de súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias no orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026.

INDICAÇÃO Nº 228 de 19 de junho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de pintura da faixa na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, em frente ao Mercado Subtil, na rotatória.

INDICAÇÃO Nº 229 de 19 de junho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de pintura da faixa na Rua Francisco Geraldo Nunes, no Bairro Jardim Carolina, divisa com o Bairro Jardim São Rafael.

INDICAÇÃO Nº 230 de 19 de junho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de adequações gradativas das fiações elétricas das instituições educacionais do Município, visando possibilitar futura instalação de aparelhos de ar-condicionado.

INDICAÇÃO Nº 231 de 19 de junho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a construção de um espaço coberto, nos moldes de uma quadra sem medida oficial, na Escola Municipal Clovete, para atender as demandas de atividades físicas das crianças.

INDICAÇÃO Nº 232 de 19 de junho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a destinação de um espaço próximo à Escola Manoel Ribas para instalação de um parque infantil destinado ao uso dos alunos da instituição.

INDICAÇÃO Nº 233 de 19 de junho de 2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao departamento competente para que seja realizada a roçada e limpeza do espaço da reciclagem, visando à manutenção e conservação adequada do local.

PALAVRA LIVRE: Não houve vereadores previamente inscritos para fazer uso da Palavra Livre.

ORDEM DO DIA – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO Nº 219 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de patrolamento e cascalhamento na estrada Mariazinha, no trecho sentido Planalto, na Paulistinha. Justificativa: A presente solicitação tem como finalidade melhorar as condições de trafegabilidade da referida estrada rural, proporcionando mais segurança e melhores condições de deslocamento aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via. Nesta justificativa, espera poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

INDICAÇÃO Nº 220 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de

patrolamento e cascalhamento na estrada do Carlinhos, na região da Paulistinha. Justificativa: A presente indicação busca atender demanda da comunidade local, visando garantir melhores condições de tráfego e segurança aos moradores e usuários da estrada. Nesta justificativa, espera poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 221 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador José Roberto Altvater, com inclusão do Vereador André Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de patrolamento e cascalhamento da Estrada da Sanepar, Estrada do Matão e Estrada do Carlinhos João Tomate, na Vila Guay. Justificativa: A presente solicitação tem como objetivo promover melhorias nas condições de tráfego das referidas estradas, garantindo mais segurança e comodidade aos moradores e produtores rurais da região. Nesta justificativa, espera poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Em discussão, o Vereador José Roberto Altvater disse: Boa noite aos senhores vereadores, vereadoras, aos internautas, a todos que nos acompanham de suas casas, ao nosso visitante, o nosso boa noite. É sobre todas essas estradas. A patrôla, até agora, chegou ali próximo à Paulistinha, conseguiu trabalhar lá na quinta-feira e sexta-feira e já veio a chuva, graças a Deus. Então, quero dizer a todos os produtores, as pessoas que precisam dos seus caminhos, que tenham um pouco de paciência, que têm sido constantes as chuvas, graças a Deus, e isso também vem atrasando esse cronograma que já deveria ter passado pela Paulistinha, já deveria ter passado pela Vila Guay, já estaria à frente Areião, fora Santa Laura e Planalto. Então quero dizer que, mais uma vez, hoje, por conta das chuvas, foram interrompidos os trabalhos. Amanhã está prevendo chuva de volta e a gente pede um pouco de paciência que a gente vai chegar lá. E eu peço à Secretaria que, por favor, coloque a Indicação nº 221 em nome também do nosso Vereador André Zanineti, Presidente da Câmara. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

INDICAÇÃO Nº 217 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de patrolamento e cascalhamento da estrada do Luiz da Plantec, no trecho sentido Rodolfo, na Vila Guay. Justificativa: A presente solicitação tem como finalidade melhorar as condições de trafegabilidade da referida estrada rural, proporcionando mais segurança e melhores condições de deslocamento aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via. Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Em discussão, o Vereador José Roberto Altvater disse: Sobre essa estrada do Luiz da Plantec, ela nunca, em nenhuma gestão, foi empedrada. Só para deixar para todos, até os outros vereadores que também recebem os pedidos e que também o pessoal coloca nas redes sociais reclamando, e com razão, porque não consegue sair, mas eu só quero dizer a todos que essa estrada, em nenhuma gestão, foi empedrada. Ela tem um trecho, é uma estrada que chega no Rodolfo, tem ali o seu ponto final, sem saída, e hoje existem nessa região de ponto final dessa estrada dois moradores. Precisa sim ser empedrada, cascalhada e patrolada, mas só para pôr em observação: essa estrada nunca foi cascalhada e ela vai ser, se Deus quiser, agora cascalhada. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

INDICAÇÃO Nº 218 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de patrolamento e cascalhamento da estrada do Xuxa, na região dos Carneiros. Justificativa: A presente solicitação visa melhorar as condições de acesso da estrada, garantindo maior segurança aos usuários e facilitando o deslocamento dos moradores da região. Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

INDICAÇÃO Nº 222 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de reparos no calçamento da Rua Osório Ferreira de Melo, próximo à Rua Jacob Neuman. Justificativa: A presente solicitação tem como objetivo atender a demanda dos moradores e usuários da referida via, tendo em vista as condições inadequadas em que se encontra o calçamento no local mencionado. Desta forma, a realização dos reparos é medida necessária para garantir melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população. Nesta justificativa, espera poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

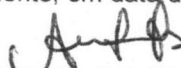
INDICAÇÃO Nº 223 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada à Sanepar, solicitando, em caráter de urgência, a recomposição asfáltica das ruas e o conserto das calçadas danificadas durante as obras de instalação da rede de esgoto na Rua Dr. Euclides Monteiro e ruas secundárias. Justificativa: A presente solicitação visa garantir a segurança e a mobilidade dos moradores e pedestres que transitam pelas vias afetadas pelas obras. Em discussão, o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse: Boa noite, senhor presidente, senhores vereadores, vereadoras, pessoal que assiste pelo canal do YouTube. Infelizmente essa empresa que está prestando serviço para a Sanepar está deixando a nossa cidade intransitável. Cada dia que passa eles abrem um buraco numa esquina, cortam o asfalto, viram as costas e largam do jeito que está. Nós fizemos a lei, já foi cobrado umas duas, três vezes do Departamento de Engenharia para fiscalizar, bater em cima disso. Semana passada a Dra. Cristiane chegou até a ligar para o pessoal da Sanepar, mas parece-me que não está resolvendo nada. Não sei o que a gente pode fazer para tomar uma providência contra essa empresa que está prestando serviço para a Sanepar. Ali próximo à Casa da Criança, para frente do campo Jorge Banuth, a situação está lastimável. Começaram uma obra na frente de uma casa em 30 de abril. A moradora estava postando vídeo semana passada, estava com perigo de cair até o muro da casa do pai dela, porque ela não conseguia entrar dentro da casa. Então nós vamos ter que conversar com o pessoal da Prefeitura e eles vão ter que fazer multa contra essa

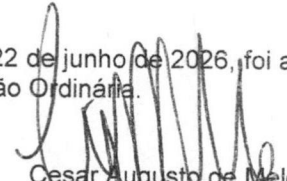
Sanepar. Não vai ter outra alternativa, já passou da hora. Então, eu gostaria que os vereadores votassem a favor dessa indicação, mas a gente precisa cobrar muito da Prefeitura para multar a Sanepar. Não pode deixar em branco isso, tem que multar. A Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino pediu a parte e disse: A gente já aprovou uma lei que o Município pode fazer essas notificações. Então cumpre que essa lei seja colocada em prática e que seja notificada a empresa, porque se notificar a Sanepar, provavelmente ela vai ter que tomar providência sobre a terceirizada dela. Então que seja cumprida a lei que foi aprovada nesta Casa de Leis este ano. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 224 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que determine ao setor competente a realização de reparos no calçamento e na tubulação de água pluvial da rua do antigo Matadouro, no trecho que desce em sentido ao Parque Municipal da Mina Velha, em Ibaíti. Justificativa: A presente solicitação busca solucionar problemas estruturais existentes no local, que vêm comprometendo a trafegabilidade e oferecendo riscos aos moradores e condutores. Nesta justificativa, espera poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 225 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que seja realizado estudo e consulta junto ao COMPLAN sobre a possibilidade de alteração do Código de Obras do Município, a fim de disciplinar as regras de exigência de instalação de caixas de gordura nas edificações já existentes. Justificativa: A presente indicação tem por objetivo buscar alternativas para melhorar o sistema de escoamento sanitário e prevenir entupimentos e danos na rede pública de esgoto. Em discussão, o Presidente André Zanineti de Matos disse: Só explicando aos nobres vereadores, é um projeto que estou fazendo e a Sanepar está querendo que todos os imóveis façam a implantação de caixas de gordura. Só que tem alguns imóveis, devido à planta, que não têm como fazer essa caixa de gordura que eles estão pedindo, porque nos projetos antigos não exigiam isso e alguns têm. Então tem apartamentos e alguns imóveis que terão que ser quebrados inteiros. Então estou fazendo esse projeto e gostaria, com o apoio dos nobres vereadores, para que se comece a implantar a caixa de gordura a partir dessas novas construções, porque quando as construções foram feitas, foram feitas de acordo com as normas do Município. Então agora não é justo, às vezes, o empresário, comerciante ou a própria pessoa da residência que não tem saída para a caixa de gordura ter que fazer isso. Estou mandando ao COMPLAN para analisarem e depois retornará o projeto. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 226 de 15 de junho de 2026, de autoria das Vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino e Marli do Carmo Silva Vigilato:** As Vereadoras que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação para que seja instituída, por meio de lei, política pública de incentivo aos agricultores, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento rural e fomentar a produção agropecuária. Justificativa: A presente indicação tem como objetivo fortalecer o setor agrícola do Município, reconhecendo sua importância para a economia local, para a geração de empregos e para o abastecimento da população. Além disso, o fortalecimento da agricultura contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável do Município, promovendo crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida das famílias que dependem da atividade rural. Em discussão, a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: Boa noite, presidente. Boa noite aos nobres colegas. Essa indicação vem ao encontro da lei da porteira adentro, que ficou de ser feita no ano passado. Nós tivemos um compromisso com os agricultores, a gente firmou um compromisso de que estudaríamos essa lei desde o ano passado e, como eu e a Marli viemos estudando as leis dos municípios vizinhos, de Jacarezinho, de Piraí do Sul, de Ponta Grossa, Sapopema e Siqueira Campos, para separar o que se encaixa com o nosso Município e que tenha viabilidade para o Município cumprir, a gente queria que tivesse um olhar mais firme em relação a isso. Que a Secretaria de Agricultura possa voltar os olhos também para essa lei da porteira adentro, que foi um compromisso assumido junto com a Secretaria de Agricultura. Como não teve andamento, nós mesmas nos reunimos e estamos estudando. A lei já está pronta, só que a gente tem que ver o que é viável ou não para o Município. Então eu queria que o setor do Executivo visse isso com um melhor olhar, porque os agricultores cobram muito, naqueles grupos, em relação às estradas, ao escoamento, e a lei proíbe que se entre porteira adentro. Nós temos uma lei de proteção do solo, que tem alguns argumentos que dão a entender que é porteira adentro, mas não tem nada específico. Daí proíbe que o Município faça esse trabalho de porteira adentro. Então a gente está tentando fazer o melhor possível para que seja viável o atendimento desses agricultores da porteira adentro. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 227 de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo:** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação para que sejam realizados estudos junto ao DEMUTRAN para a implantação de lombadas em todas as ruas do Sub-50, bem como a recuperação das lombadas já existentes naquela localidade. Justificativa: A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores da região do Sub-50, que manifestam preocupação com a alta velocidade empregada por veículos nas vias do bairro, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários. Desta forma, a adoção das medidas solicitadas representa importante ação de prevenção e segurança no trânsito, garantindo melhores condições de mobilidade urbana aos moradores. Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres edis na aprovação dessa indicação. Colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se em data de 29 de junho de 2026, em horário regimental. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, que lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, foi aprovada por unanimidade. E que Deus abençoe a todos.

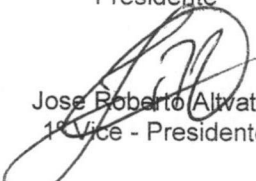
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Ata da 62ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 22 de junho de 2026, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de 30 de junho de 2026, na 63ª Sessão Ordinária.

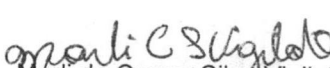

André Zaninetti de Matos
Presidente

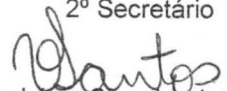

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

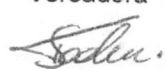

Jose Roberto Altvater
1ª Vice - Presidente

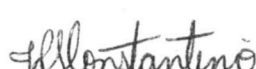

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

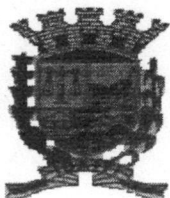

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: <https://www.youtube.com/watch?v=8Eci2uX8pZE>

• **ATA DE**
ÚNICA
• **VOTAÇÃO**



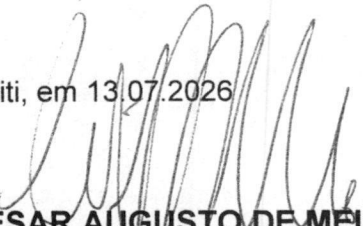
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

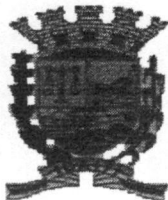
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 13.07.2026 A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA.

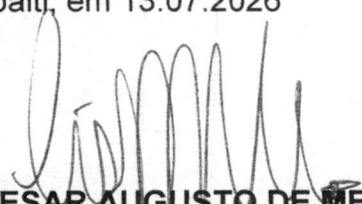
**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES A SEXAGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.07.2026 A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

NÃO HOUVE INSCRITOS

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.07.2026


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

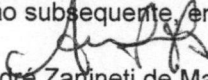
Ata da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em data de 13 de julho de 2026, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: **André Zanineti de Matos** – Presidente; **José Roberto Altvater** – 1º Vice-Presidente; **Márcia Andreia Pereira Lemes** – 2ª Vice-Presidente; **César Augusto de Mello** – 1º Secretário; **Carlos Eduardo Pereira** – 2º Secretário; **Marli do Carmo Silva Vigilato** – Vereadora; **Tadeu de Jesus Salomão** – Vereador; **Tânia Pereira da Silva Constantino** – Vereadora; e **Vera Lúcia Siqueira dos Santos** – Vereadora. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os trabalhos legislativos da 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Em seguida, convidou o Presbítero **Jamilson** para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e realizar oração. O Presbítero efetuou a leitura do **Salmo 128**, ressaltando que a verdadeira felicidade está no temor ao Senhor e na obediência à Sua Palavra, destacando que aqueles que vivem segundo os ensinamentos de Deus são abençoados no trabalho, na família e na comunidade, concluindo sua reflexão com uma oração, rogando a Deus sabedoria, proteção e bênçãos sobre os vereadores, servidores e toda a população ibaitiense. Na sequência, passou-se à **Única Discussão e Votação da Ata da 64ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de 06 de julho de 2026. Não havendo retificações, a mesma foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Mello**, que procedesse à leitura das correspondências recebidas, sendo informados o recebimento da Revista FAEP, boletins informativos, folders de cursos diversos e dos Ofícios nºs 346/2026 e 358/2026. Na oportunidade, deram entrada nesta Casa Legislativa as seguintes matérias oriundas do Poder Executivo: **ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, de 08 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficente Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Na sequência, foi procedida a leitura da mensagem solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**. Colocado o pedido em única discussão e votação, o mesmo foi **aprovado por unanimidade**. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 020, de 13 de julho de 2026**, oriundo do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Ibaiti, em consonância com o Programa Educa Juntos, Estratégia Alfabetiza Juntos e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e dá outras providências. Em seguida, deram entrada os seguintes documentos oriundos do Poder Legislativo: **INDICAÇÃO Nº 237, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de um liquidificador industrial, uma batedeira planetária e um forno industrial para atender às necessidades da cozinha do Centro de Convivência da Melhor Idade. **INDICAÇÃO Nº 238, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisquinha, localizado na Rua 1, s/n, Bairro João Edmundo de Carvalho, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 239, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização do nivelamento do acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Egídio, localizado no Distrito da Vila Guay, com aplicação de massa asfáltica e acabamento frisado. **INDICAÇÃO Nº 240, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a realização de obras de manilhamento na Rua Horácio Sabino, localizada no Distrito dos Campinhos, visando solucionar os problemas de escoamento das águas pluviais que vêm ocasionando alagamentos e a entrada de água nas residências. **INDICAÇÃO Nº 241, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato**: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao setor competente a aquisição de materiais esportivos para atender às atividades desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 242, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Marli do**

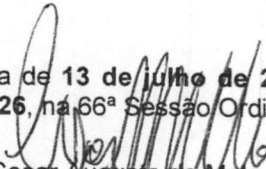
Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine ao departamento competente a aquisição de equipamentos e materiais para a prática de pilates destinados às atividades da terceira idade desenvolvidas no Projeto Campinhos. **INDICAÇÃO Nº 243, de 03 de julho de 2026, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, para que determine à Secretaria Municipal de Saúde e ao departamento competente a aquisição de um aparelho de hemogasometria para o laboratório da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI. Encerrada a leitura das correspondências e das matérias constantes do Expediente, passou-se à **Palavra Livre**, na qual encontrava-se inscrito o Vereador **José Roberto Altvater** que disse: “Boa noite, Senhor Presidente. Boa noite, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras. Quero cumprimentar aqui o Divandir, lá do Assentamento Planalto, Presidente da Igreja Católica e Presidente da Associação dos Agricultores do Planalto. Seja bem-vindo e que Deus o abençoe. Eu quero agradecer ao setor de Obras, ao Almoxarifado e a todos que estiveram lá na região da Paulistinha. Terminaram aquela região com patrolamento e cascalhamento e, como a gente disse, dentro do cronograma, agora, de amanhã em diante, eles estarão entrando na região de São José, sentido Bairro dos Carneiros e, depois, Vila Guay e demais localidades. Quero agradecer também ao Deputado Pedro Lupion pela emenda parlamentar, a pedido meu e da Vereadora Marli, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a saúde básica de Ibaiti. Que Deus o abençoe. Esse recurso será muito bem-vindo. São minhas palavras, Senhor Presidente.” Passou-se à **Ordem do Dia**, iniciando-se com a **Única Discussão e Votação dos Projetos de Resolução**. Foi colocado em apreciação o **Projeto de Resolução nº 005, de 22 de junho de 2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações orçamentárias no orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2026. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 006, de 29 de junho de 2026**, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração, consolidação, clareza, precisão e técnica legislativa dos atos normativos da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 007, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo vereadores inscritos para discussão, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida, foi apreciado o **Projeto de Resolução nº 008, de 06 de julho de 2026**, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Não havendo discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo **aprovado por unanimidade**. Passou-se, então, à **Única Discussão e Votação das Indicações**. Foi apreciada a **Indicação nº 235, de 02 de julho de 2026**, de autoria da Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, que solicita a realização de obras de recuperação de um bueiro rompido, bem como o reparo da cratera aberta na estrada rural localizada entre o Bairro Vassoural e o Distrito de São João do Paraíso. A justificativa destacou que a medida visa atender reivindicação dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a referida estrada para deslocamento, escoamento da produção agrícola e transporte de insumos, tendo em vista que o rompimento do bueiro ocasionou a abertura de grande cratera, comprometendo a segurança e dificultando o acesso às propriedades rurais, especialmente por veículos de carga. Não havendo vereadores inscritos para discussão, a indicação foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Na sequência, foi apreciada a **Indicação nº 236, de 06 de julho de 2026**, de autoria do Vereador **Cesar Augusto de Melo**, que solicita a instalação de um contêiner para coleta de lixo em frente ao portão principal da antiga Subestação da Copel, localizada na Rua Três Américas. Em sua justificativa, o autor ressaltou que a medida proporcionará melhores condições para o descarte adequado dos resíduos sólidos, evitando o acúmulo de lixo nas vias públicas, contribuindo para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação do meio ambiente. Não havendo discussão, a matéria foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia **03 de agosto de 2026**, em horário regimental. Informou, ainda, que, a partir daquela data, a Câmara Municipal de Ibaiti entrava em **recesso legislativo**, conforme previsto em seu calendário oficial, sendo os trabalhos legislativos retomados em 03 de agosto de 2026. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão

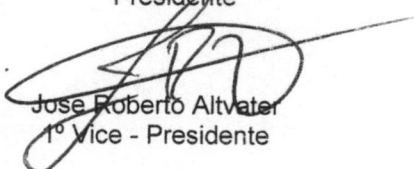
Ordinária, sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, quem lavrei a presente ata, a qual, após lida, discutida e votada, será aprovada na forma regimental. E que Deus abençoe a todos.

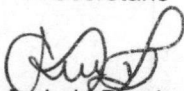
CERTIDÃO

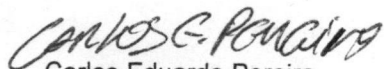
Ata da **65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**, realizada em data de **13 de julho de 2026**, foi aprovada por unanimidade na sessão subsequente, em data de **03 de agosto de 2026**, na **66ª Sessão Ordinária**.

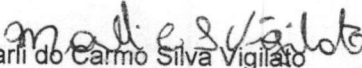

André Zaninetti de Matos
Presidente

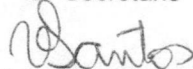

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


José Roberto Altwater
1º Vice - Presidente

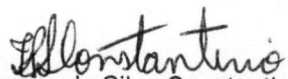

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Link do vídeo da sessão: https://www.youtube.com/watch?v=p5jo2T_Rk0U

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2026
Única votação – 65ª Sessão Ordinária.

Houve emendas () Sim (X) Não

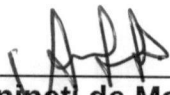
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zaninetti de Matos			Presidente – não vota
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tadeu de Jesus Salomão	X		
8	Tânia Pereira da Silva Constantino	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: (X) *Maioria Simples* () *Maioria absoluta* () *2/3*

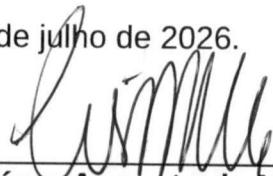
Voto do Presidente: () Sim (X) Não

Projeto aprovado: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de julho de 2026.



André Zaninetti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Secretária Administrativa:

Certifico que o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026, oriundo do Poder Legislativo, foi aprovado em única votação na 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 13 de julho de 2026.

Rafael da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí
Câmara 0022012

Secretaria Administrativa, aos 13 de julho de 2026.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a promulgação.